

EDIÇÃO DIGITAL CERTIFICADA

SOBAM – CENTRO MÉDICO HOSPITALAR S.A.
CNPJ/MF nº 50.739.135/0001-41 - NIRE: 35.300.119.100

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2026

1. Data, Hora e Local: As 16 horas do dia 24 de julho de 2026, na sede da SOBAM – Centro Médico Hospitalar S.A. (“SOBAM” ou “Companhia”), na Rua Vinte e Três de Maio, nº 790, 1º andar, Vianelo, Jundiaí, SP, CEP: 13.207.070. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Para presidir os trabalhos, a acionista única indicou o Sr. **Kewton Esper Aragão**, que convidou o Sr. **Carlos Eduardo Lourenço** para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** A acionista da Companhia realiza essa assembleia para deliberar sobre a: (i) redução do capital social da Companhia, a ser restituído à acionista, tendo em vista o capital social ser julgado excessivo; (ii) alteração do *caput* do artigo quinto do Estatuto Social da Companhia; (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorização para que a administração tome todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações tomadas. **5. Deliberações:** Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista deliberou o quanto segue: 5.1. Aprovar a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 22.064.700,02 (vinte de dois milhões, sessenta e quatro mil, setecentos reais e dois centavos), tendo em vista o capital social ser julgado excessivo, a ser restituído à acionista da Companhia mediante contrapartida descrita no **Anexo I** à presente ata, pelo critério de valor patrimonial contábil (“Redução de Capital”), de modo que o Capital Social da Companhia passará **de** R\$ 73.605.539,50 (setenta e três milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional e bens, dividido em 62.955.581 (sessenta e duas mil, novecentas e cinquenta e cinco, quinhentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 51.540.839,48 (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos), dividido em 62.955.581 (sessenta e duas mil, novecentas e cinquenta e cinco, quinhentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, permanecendo inalterada a quantidade de ações emitidas pela Companhia. A acionista da Companhia consignou a Redução de Capital, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei das Sociedades por Ações. 5.1.1. Em decorrência da Redução de Capital, a acionista da Companhia registrou que a eficácia da deliberação de Redução de Capital fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições, cumulativamente: (i) Publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), face ao disposto no art. 174 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) Decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do extrato desta ata em jornal de grande circulação, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários oposição à essa deliberação, ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial, em face do disposto no art. 174, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. 5.2. Face à redução de capital aprovada, uma vez cumpridas as condições suspensivas acima descritas, a redação do *caput* do **Artigo 5º** do Estatuto Social da Companhia é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 5º** – O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 51.540.839,48 (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), representado por 62.955.581 (sessenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.” 5.3. Tendo em vista as deliberações tomadas acima, a acionista aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo II** à presente ata. 5.4. Autorizar à administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima aprovadas, incluindo sem se limitar à publicação da presente ata em jornal de grande circulação, em observância ao disposto no art. 174, §2º da Lei das Sociedades por Ações. **6. Encerramento, lavratura e leitura da ata:** Autorizada a lavratura da presente ata na forma sumário e sua publicação com omissão da assinatura das acionistas, nos termos do §1º e §2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Presença:** Santa Helena Assistência Médica S.A. Certifico que a presente é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Jundiaí, 24 de julho de 2026. **MESA: Kewton Esper Aragão - Presidente; Carlos Eduardo Lourenço - Secretário.**

ANEXO II, “Estatuto Social. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º – A SOBAM Centro Médico Hospitalar S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404/76. **Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua 23 de Maio, nº 790, 1º andar, Vianelo, CEP 13207-070, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, hospitais, ambulatórios, escritórios e outras dependências, em todo território nacional. **Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social (i) prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais; (ii) prestação de serviços de assistência à internação domiciliar, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1668, de 07.05.2003, ou outra que venha a substituí-la; (iii) prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1671, de 09.07.2003, ou outra que venha a substituí-la; (iv) prestação de serviços de atendimento inter-hospitalar, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1672, de 09.07.2003 ou outra que venha a substituí-la; (v) prestação de serviços de visita domiciliária, que é um método utilizado para enfermagem e outros profissionais da equipe multiprofissional para proporcionar assistência à saúde salientando-se o ambiente familiar; (vi) prestação de serviços odontológicos; (vii) operação de planos privados de assistência à saúde e/ou odontológicos, individuais, familiares e coletivos, por meio de execução própria ou mediante a contratação e/ou credenciamento de terceiros legalmente habilitados. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES. Artigo 5º** – O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 51.540.839,48 (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), representado por 62.955.581 (sessenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis. **Artigo 6º** – Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas. **Parágrafo Único** – A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações. **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 7º** – A Assembleia Geral reunir-se-á: (a) ordinariamente, na forma da lei, e (b) extraordinariamente, sempre que, mediante convocação, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76 e observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 03 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será considerada validamente convocada e instalada, sem a entrega ou publicação de qualquer edital de convocação, se todos os acionistas nela estiverem presentes. **Artigo 8º** – Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º** – A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Diretor Presidente e será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia. Caso o Diretor Presidente não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará até 02 (dois) Secretários. **Artigo 10** – As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas na forma prevista na Lei nº 6.404/76 e será competente para deliberar sobre todas as matérias previstas em lei e neste Estatuto Social. **Artigo 11** – O acionista poderá ser representado, na Assembleia Geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que referido procurador seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da lei. **Artigo 12** – Sem prejuízo de eventuais outras matérias constantes na Lei nº 6.404/76, as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia; (iii) eleger e destituir os diretores da Companhia; (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia; (vi) criação de comitês e conselhos consultivos da Companhia; (vii) outorga de garantias reais e/ou pessoais; (viii) fixação dos limites da remuneração global anual da administração da Companhia, bem como a individualização da remuneração dos Diretores da Companhia, incluindo a adoção, estabelecimento ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício; (ix) adoção, estabelecimento ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários da Companhia que envolvam, de qualquer forma, direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários, inclusive opções de

compra de participação no capital social da Companhia acima das condições usuais de mercado; (x) qualquer operação de transformação, fusão, cisão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, assim como qualquer outra reorganização societária, envolvendo a Companhia, além de todos os procedimentos que de alguma forma repercutam no encerramento de suas atividades ou na separação de parte substancial dos ativos da Companhia; e (xi) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros. **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 14** – A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **Parágrafo único** – A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão e está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 15** – A Assembleia Geral fixará, anualmente, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores da Companhia. **Artigo 16** – A Diretoria será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, conforme abaixo: (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente; (iii) 01 (um) Diretor sem Designação Específica. É permitida a cumulação de cargos. **Parágrafo Primeiro** – O mandato unificado da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** – Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores. **Parágrafo Terceiro** - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, acarretará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no artigo 17, exceto se de outra forma autorizado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. **Artigo 17** – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger um novo Diretor. O Diretor substituído permanecerá no cargo até o término do mandato do Diretor substituído. **Artigo 18** – Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral: (i) representar a Companhia ativa e passivamente, perante os poderes públicos federais, estaduais, municipais e terceiros em geral; (ii) assinar todos os documentos de responsabilidade da Companhia, tais como: procurações, cheques, notas promissórias, contratos de empréstimos e outros compromissos semelhantes; (iii) administrar e gerir os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Estatuto, seja atribuída competência à Assembleia Geral; (iv) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (v) orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; e (vi) elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Sociedade, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral; (vii) aprovar a abertura e encerramento de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos relacionados ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior; (viii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 19** – A Companhia somente poderá ser validamente representada perante terceiros no que se refere a assumir obrigações e/ou exonerar terceiros de obrigações em relação à Companhia, mediante ato praticado e/ou documento assinado por: (i) 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma prevista no Artigo 20 abaixo, o qual deverá agir nos limites dos poderes que lhe foram outorgados; (iii) quaisquer 2 (dois) procuradores constituídos na forma prevista no Artigo 20 abaixo, os quais deverão agir nos limites dos poderes que lhes foram outorgados; (iv) por 01 (um) procurador nos mandatos com cláusula “ad judicia”, bem como naqueles que demandem poderes específicos por exigência legal ou a critério da Companhia. **Artigo 20** – As procurações devem ser sempre outorgadas em nome da Companhia mediante assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto. **Parágrafo único** – As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano. **Artigo 21** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL. Artigo 22** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei. **Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo Terceiro** – Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma da lei. **Parágrafo Quarto** – Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. **Parágrafo Quinto** – Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Sexto** – O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei. **Artigo 23** – Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **Parágrafo Primeiro** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo Terceiro** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Parágrafo Quarto** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS RESULTADOS. Artigo 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. **Artigo 25** – Ao fim do exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: (i) Balanço Patrimonial; (ii) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; (iii) Demonstração do Resultado do Exercício; e (iv) Demonstração dos Fluxos de Caixa. **Artigo 26** – O resultado apurado, após dedução dos prejuízos acumulados – se houver – e da provisão para imposto de renda e para contribuição social sobre lucro, constituirá o lucro líquido do exercício. **Artigo 27** – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal – até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social –, e até 70% (setenta por cento) terá a destinação que lhe for atribuído pela assembleia geral. **Artigo 28** – A Companhia distribuirá anualmente como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido definido no artigo 26 deste Estatuto, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) cota destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **Parágrafo Primeiro** – O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo Segundo** – A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor dos dividendos. **Artigo 31** – Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de deliberação de seu pagamento, prescrevendo o direito ao seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de início de pagamento de cada dividendo ou juros. **Artigo 32** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para a verificação dos negócios sociais e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor. **CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO. Artigo 33** – A Companhia entrará em liquidação, dissolução ou extinção nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. **Parágrafo Único** – A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e a instalação do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 34** – A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas